
EDITAL LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS FUMSSAR Nº 06/2014.

PROCESSO FUMSSAR Nº 2005/2014 de 16/06/2014

DATA DE ABERTURA: 03/09/2014 às 08h30min

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, sito na Rua Boa Vista, 401, Bairro Centro, torna público que o(a) Pregoeiro(a) estará reunido(a) com sua equipe de apoio, para receber os documentos e as propostas, para licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Tomada de Preços a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços profissionais de criação, produção e veiculação de boletins e textos diários (spots) para rádios; materiais gráficos (produção de mídia para jornais, revistas e sites e produção de panfletos, folders, banners, etc.) para publicidade e propaganda institucional das ações da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa nas emissoras locais de rádio AM e FM, em jornais e revistas de circulação local e regional e mídia eletrônica. Os quais deverão ser executados em conformidade com o anexo I (projeto de contratação) e com o anexo II (relação de peças publicitárias), que são partes integrantes deste edital, independentemente de sua transcrição.

1.2. O processamento e o julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, que receberá os envelopes com os documentos e as propostas em sessão pública.

1.3. O julgamento das propostas técnicas será realizado por uma Subcomissão Técnica, constituída nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 12.232/10.

1.4. Poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados de publicidade e propaganda pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste) sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no item 1.6 deste edital;



b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.5. Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de Assessoria de Imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.6. As pesquisas e avaliações previstas na alínea “a” do item 1.4 deste edital terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.7. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Fumssar poderão fornecer à licitante vencedora bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do item 1.4 deste edital.

1.8. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pela licitante vencedora à Assessoria de Comunicação da FUMSSAR de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

1.9. No caso do item 1.8, a licitante vencedora procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Fumssar, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

1.10. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no item 1.9.

2. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1. As empresas licitantes deverão observar dia, local e horário da licitação.

2.2. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado nos anexos que acompanham este edital.

2.3. A presente licitação será processada de acordo com a Lei Federal n.º 12.232/10 e com a Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

2.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste edital poderão solicitar ao Setor de Compras, por escrito, os esclarecimentos necessários, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 369, Centro, ou pelos telefones (055) 3511-3502, e (055) 3513-5151, no horário de expediente.

2.4.1. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para análise e resposta.

2.4.2. Os esclarecimentos serão prestados aos demais interessados, também por escrito.

2.4.3. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado por fax, o licitante deverá confirmar o seu recebimento no Setor de Compras da FUMSSAR.

2.5. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes e a homologação da licitação, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato verbal com a Comissão de Licitações para tratar de assuntos correlatos.

2.6. Caso haja necessidade, a Comissão poderá, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93:

a) promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originariamente nos envelopes;

b) estabelecer prazo para definir sobre a habilitação e/ou a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;

c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

2.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar os documentos e as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações, conforme o caso.

2.8. A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições da mesma.

2.9. A licitante que não estiver presente nas sessões de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas aceita, tacitamente, o resultado do julgamento da fase de habilitação e do sorteio público realizado para julgar as propostas em que houver empate de preços.

2.10. A presença do representante de cada licitante na apresentação dos documentos de habilitação e das propostas é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

2.11. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

2.12. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

2.13. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão na forma prevista no item 2.6.

2.14. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada pela Comissão, até um dia antes da data de entrega e abertura dos envelopes.

2.14.1. Os documentos apresentados em via original não serão devolvidos, permanecendo integrados ao processo licitatório.

2.14.2. A ausência da autenticação, quando solicitada, implicará na impossibilidade de credenciamento, na inabilitação ou na desclassificação da empresa licitante, conforme o caso.

2.14.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão.

2.15. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Fumssar.

2.16 A execução realizada em desacordo com as disposições previstas neste edital, no projeto de contratação (anexo I) e na minuta de contrato, poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e horário designados no preâmbulo deste edital, a Comissão realizará o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, os quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos relativos à presente Tomada de Preço;

b) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8.º da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo sugerido no anexo VII deste edital, na qual deverá constar expressamente o número da licitação em que os licitantes pretendem utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal n.º 4.705, de 1º de setembro de 2010, sob pena de não ser aceita.

3.1.1. Se a empresa licitante não estiver representada no ato da abertura dos envelopes por sócio com poderes de decisão, poderá se fazer representar por preposto, portando carta de credenciamento ou procuração (com firma reconhecida e acompanhada de cópia do ato constitutivo que identifique poderes para a outorga) que lhe confira poderes para acordar, discordar, impugnar, requerer e desistir de prazos recursais.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

1) cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representação em licitação pública, especialmente para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do mandante junto ao Município; ou,

2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo do anexo VI), comprovando a existência dos necessários poderes para representação e para a prática de todos os demais atos inerentes ao presente certame.

Observação 1: Em ambos os casos da alínea “b” (1 e 2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Na falta da procuração e/ou dos documentos de identificação solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante nesta Tomada de Preço perante a Comissão e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.5. A falta da procuração ou de qualquer outro documento exigido para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda as demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam de manifestação durante a sessão.

3.6. Somente será admitida a participação de um único representante de cada licitante na sessão de abertura, o qual poderá estar acompanhado de uma outra pessoa para assessorá-lo, mas que não poderá se manifestar.

3.7. As demais pessoas presentes na sessão de abertura e de recebimento dos envelopes, à exceção dos membros da Comissão e dos técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão se pronunciar.

3.8. Os licitantes que pretenderem renunciar ao prazo recursal nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão fazê-lo mediante declaração, a qual poderá ser apresentada de forma separada ou inserida no envelope com os documentos de habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas especializadas, em cujos atos constitutivos conste, como objeto, atividade relacionada com o objeto desta licitação, mas desde que atendidas as formalidades e exigências do presente edital e que as empresas estejam regularmente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Rosa, RS, o que deverá ocorrer até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura do certame.

4.1.1. Os documentos necessários para fazer o registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Rosa são aqueles que estão relacionados na Instrução Normativa Municipal n.º 01/09, a qual está disponível no site <http://crc.santarosa.rs.gov.br/>.

4.2. Não será permitida a participação de empresa:

a) declarada inidônea por ato da Administração Pública e que esteja impedida de licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do artigo 97 da Lei n.º 8.666/93;

b) sob processo de falência ou concordata;

c) impedida de transacionar com o Município de Santa Rosa, RS, e com quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) cujo quadro societário figure em mais de uma concorrente;

e) que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou que incorra em alguma das outras condições impeditivas previstas no artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. Os envelopes (n.º 01; n.º 02; n.º 03 e n.º 04) com as propostas técnicas e de preços referentes a esta licitação deverão ser entregues até o horário e data previstos no preâmbulo deste edital, em envelopes separados e devidamente lacrados, diretamente a Presidente da Comissão de Licitações, sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.2. Após o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues, com exceção dos envelopes de n.º 05 (documentos de habilitação), os quais serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no

juízo final das propostas, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.232/10, em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Licitações.

5.3. Todos os envelopes com as propostas técnicas, de preços e os documentos de habilitação devem estar de acordo com as normas descritas neste edital.

5.4. Sob pena de desclassificação, os envelopes deverão estar devidamente lacrados e não poderão conter nenhum tipo de identificação da empresa licitante no seu exterior, tais como: razão social, código, sinal ou marca, com **exceção** dos seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA TÉCNICA COM A VIA NÃO IDENTIFICADA

(padronizado e disponibilizado pelo Setor de Compras da FUMSSAR, sem nenhum tipo de identificação e contendo o plano de comunicação publicitária)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014 - TIPO: Técnica e preço

ENTREGA DOS ENVELOPES: 03/09/2014, às 08h 30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 03/09/2014, às 08h 30min.

OBJETO: contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços profissionais de criação, produção e veiculação de boletins e textos diários (spots) para rádios; materiais gráficos (produção de mídia para jornais, revistas e sites e produção de panfletos, folders, banners, etc.) para publicidade e propaganda institucional das ações da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa nas emissoras locais de rádio AM e FM, em jornais e revistas de circulação local e regional e mídia eletrônica.

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA COM A VIA IDENTIFICADA

(contendo o plano de comunicação publicitária)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014 - TIPO: Técnica e preço

ENTREGA DOS ENVELOPES: 03/09/2014, às 08h 30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 03/09/2014, às 08h 30min.

OBJETO: contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços profissionais de criação, produção e veiculação de boletins e textos diários (spots) para rádios; materiais gráficos (produção de mídia para jornais, revistas e sites e produção de panfletos, folders, banners, etc.) para publicidade e propaganda institucional das ações da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa nas emissoras locais de rádio AM e FM, em jornais e revistas de circulação local e regional e mídia eletrônica.

ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA TÉCNICA – INFORMAÇÕES INTEGRANTES

(com uma via do plano de comunicação e as demais informações integrantes da proposta técnica, nos termos do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.232/10, sem a identificação da empresa licitante)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014 - TIPO: Técnica e preço

ENTREGA DOS ENVELOPES: 03/09/2014, às 08h 30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 03/09/2014, às 08h 30min.

OBJETO: contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços profissionais de criação, produção e veiculação de boletins e textos diários (spots) para rádios; materiais gráficos (produção de mídia para jornais, revistas e sites e produção de panfletos, folders, banners, etc.) para publicidade e propaganda institucional das ações da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa nas emissoras locais de rádio AM e FM, em jornais e revistas de circulação local e regional e mídia eletrônica.

ENVELOPE N.º 04 – PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014 - TIPO: Técnica e preço

ENTREGA DOS ENVELOPES: 03/09/2014, às 08h 30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 03/09/2014, às 08h 30min.

OBJETO: contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços profissionais de criação, produção e veiculação de boletins e textos diários (spots) para rádios; materiais gráficos (produção de mídia para jornais, revistas e sites e produção de panfletos, folders, banners, etc.) para publicidade e propaganda institucional das ações da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa nas emissoras locais de rádio AM e FM, em jornais e revistas de circulação local e regional e mídia eletrônica

ENVELOPE N.º 05 – HABILITAÇÃO

(que será entregue somente se houver a convocação para a apresentação, após o julgamento das propostas técnicas e de preços)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014 - TIPO: Técnica e preço

ENTREGA DOS ENVELOPES: Conforme solicitação da comissão.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Conforme solicitação da comissão.

OBJETO: contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços profissionais de criação, produção e veiculação de boletins e textos diários (spots) para rádios; materiais gráficos (produção de mídia para jornais, revistas e sites e produção de panfletos, folders, banners, etc.) para publicidade e propaganda institucional das ações da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa nas emissoras locais de rádio AM e FM, em jornais e revistas de circulação local e regional e mídia eletrônica.

PROPONENTE:

5.5. A empresa proponente deverá apresentar o **envelope n.º 01**, sem a aposição de marcas, sinal, palavra, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, tanto no envelope quanto na documentação técnica, contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária, com a descrição detalhada da proposta técnica de desenvolvimento publicitário para a realização do objeto da licitação, de uma campanha publicitária com o tema “**Todos contra a Dengue**”, composta pelos seguintes itens:

5.5.1. Raciocínio básico – na forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária desta Fundação com o tema “**Todos contra a Dengue**”, a compreensão do proponente acerca do objeto desta licitação expressando seu conhecimento e o entendimento sobre o tema abordado, bem como sua necessidade de comunicação e os desafios a serem enfrentados. O texto não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas, digitadas em fonte de texto Times New Roman, corpo 12, com espaçamento de entrelinhas simples.

5.5.2. Estratégia de comunicação publicitária – a estratégia deve ser na forma de texto, que não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas, digitadas em fonte de texto Times New Roman, corpo 12, espaçamento de entrelinhas simples, além de anexos que a empresa entender necessários, como resultados de pesquisas, tabelas de valores e de público que estejam diretamente sendo atingidos pelo tema abordado.

5.5.3. Ideia criativa – síntese da estratégia de comunicação publicitária para a Fumssar, apresentada na forma de texto, que não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas para cada peça, digitadas em fonte de texto Times New Roman, corpo 12, espaçamento de entrelinhas simples. O Briefing deve ser desenvolvido com base nas características e necessidades de comunicação da Fumssar. Deverá desenvolver e trabalhar na divulgação dos materiais de interesse do Poder Público Municipal, bem como na elaboração do planejamento de comunicação, criação de peças publicitárias, acompanhamento e monitoramento da mídia local, regional e estadual. Para o desenvolvimento das peças ficam estabelecidos os briefings conforme descritos no anexo II deste edital.



5.5.4. Estratégia de Mídia: Deverá conter a apresentação da simulação de planos de distribuição das peças que compõe a ideia criativa, conforme constante no anexo II deste edital, na forma de texto composto de 25 (vinte e cinco) linhas, digitadas em fonte de texto Times New Roman, corpo 12, espaçamento de entrelinhas simples. A estratégia deverá demonstrar a capacidade de comunicação publicitária sugerida pelo participante para atingir os munícipes e os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, público prioritário das campanhas, sendo permitida a inclusão de anexos, tabelas e gráficos que não serão computados no limite máximo de páginas.

5.6. No **envelope n.º 02**, a licitante deverá fazer constar a via identificada do plano de comunicação publicitária, cujo teor deverá ser o mesmo do envelope n.º 01, mas sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

5.7. A empresa proponente deverá fazer constar no **envelope n.º 03** o conjunto de informações integrantes destinado a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, contendo as informações sobre a capacidade de atendimento, repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação do proponente, da seguinte forma explicitados:

5.7.1. Capacidade de Atendimento, demonstrada através de:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela empresa participante juntamente com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) descrição da estrutura de atendimento e serviços a serem disponibilizados para a execução do contrato administrativo de serviços publicitários, tudo acompanhado dos respectivos contatos telefônicos e eletrônicos;

c) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (contendo, no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados a disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas específicas e quantidades mínimas, que deverão contemplar, no mínimo:

c.1) quantificação e qualificação dos profissionais da proponente que permanecerão disponíveis para a execução do contrato, discriminados de acordo com os serviços de atendimento, planejamento, criação, produção, mídia, administrativo e financeiro.

c.2) sistemática de atendimento, discriminadas as obrigações a serem cumpridas pelo serviço de atendimento da empresa participante para a execução do contrato, inclusive em relação aos prazos, em dias úteis, a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha, produção de publicidade e elaboração de plano de mídia.

c.3) estratégia para continuidade dos serviços de atendimento, no caso de substituição do profissional responsável pelos trabalhos.

d) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa participante executou ou está executando, a contento, os serviços de natureza publicitária referentes ao tema abordado, com indicação do cargo ou função da pessoa que assina o atestado, bem como o identificador da empresa solicitante dos serviços (razão social, CNPJ e endereço da sua sede).

5.7.2. Repertório – Apresentação na forma de peças e fichas técnicas correspondentes, do conjunto de trabalhos realizados e veiculados pela empresa participante, podendo ser apresentadas 02 peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica de cada uma, devidamente acompanhadas de ficha técnica, com indicação do problema que a peça se propôs a resolver. Deverá constar título, data de produção, período de veiculação e em qual veículo de comunicação a divulgou.

5.7.3. Relato das Soluções - Deverá ser apresentado até 02 casos com exposição das soluções de problema de comunicação, referendados pelo contratante, ficando vedada a apresentação de ações de comunicação solicitadas ou já contratadas pela Fumssar. Deverão ser apresentadas na forma de texto composto de 25 (vinte e cinco) linhas, digitadas em fonte de texto Times New Roman, corpo 12, espaçamento de entrelinhas simples.

5.8. A critério da Fumssar, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do futuro contrato.

5.9. O conteúdo dos envelopes n.º 04 (proposta de preço) e n.º 05 (habilitação) deverão atender ao disposto nos itens 10 e 13 deste edital, respectivamente.

5.10. Nas tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia serão utilizadas as fontes tipográficas que os proponentes julgarem mais adequadas para sua apresentação.

5.11. Não serão aceitos documentos técnicos apresentados de forma diversa da **exigida nos itens 5.5 a 5.7**, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar das demais fases da licitação.

5.12. Os envelopes para a apresentação da proposta técnica deverão ser retirados no Setor de Compras da Fumssar, a partir de 21/07/2014, durante todo o período de publicidade do edital.

5.13. No início da sessão, antes da abertura dos envelopes n.º 01 e n.º 03, a Comissão de Licitações examinará as cartas de credenciamento e os documentos de identidade, retendo as primeiras para posterior juntada aos autos do processo licitatório.

5.14. Os documentos jurídico-fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura do envelope de n.º 01.

5.15. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, a empresa proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos.

5.15.1. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

5.15.2. O encaminhamento via postal deverá ser feito via SEDEX, contendo “AR” (aviso de recebimento).

5.16. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos neste edital e que não tenham sido apresentados na data marcada para entrega e recebimento dos envelopes.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de n.º 01 a n.º 04 serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública a ser realizada no horário, data e local previstos no preâmbulo deste edital, depois do credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não participarão da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas.

6.4. O Presidente da Comissão abrirá a sessão pública verificando o cumprimento das exigências dos subitens 5.1 a 5.16 deste edital, relativamente a cada proponente, sob pena de desclassificação.

6.5. Sendo constatado algum elemento identificador, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes, mantendo-os no processo, porém a licitante será imediatamente desclassificada do certame.

6.6. Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de n.º 01 e de n.º 03.

6.7. Da sessão que receber os envelopes de n.º 01 a n.º 04, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as empresas participantes e que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA – 1.ª FASE

7.1. Cumpridos os procedimentos dos itens anteriores, serão abertos os envelopes de n.º 01 (plano de comunicação publicitária sem a identificação do proponente) e os de n.º 03 (que contém as informações referentes ao proponente) para verificação do cumprimento das exigências relativas às propostas técnicas constantes neste edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão rubricados folha por folha pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.2. A Comissão encaminhará os envelopes com as propostas técnicas – sem a identificação dos proponentes - para análise e julgamento pela Subcomissão Técnica constituída nos termos da Lei Federal n.º 12.232/2010, à qual caberá:



a) analisar e julgar o conteúdo dos envelopes n.º 01 e n.º 03, desclassificando aquelas que desatenderem à Lei ou ao presente instrumento convocatório;

b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e sub-quesitos;

c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la, juntamente com as planilhas, os envelopes com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso, à Comissão Permanente de Licitações.

7.3. A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e o julgamento das propostas técnicas, desclassificando aquelas que desatenderem as exigências deste edital.

7.4. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.5. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação, previstas neste edital.

7.6. Cumprida a fase de classificação técnica, a Subcomissão encaminhará à Comissão Permanente de Licitações a ata de julgamento juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.7. A Comissão de Licitações realizará sessão pública para a apuração do resultado geral das propostas técnicas e para a abertura do envelope n.º 02, na qual se processará o cotejo entre as vias identificadas e as não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação da autoria.

8. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O julgamento será procedido em todas as propostas técnicas - classificadas e desclassificadas - e será realizado em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo II deste edital.

8.2. Cada proposta técnica poderá atingir um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos na forma descrita no anexo II.

8.3. Serão dadas notas de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para cada critério de avaliação, sendo que cada licitante poderá receber nota final de 0 (zero) a 100 (cem) pontos de cada um dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica.



8.4. A nota final de cada conjunto de textos e, por consequência, a nota da proposta técnica será o resultado do somatório das notas individuais dividido por três.

8.5. Será desclassificada a proposta técnica com média **inferior a 80 (oitenta) pontos**, ficando o licitante, após os prazos recursais, impedido de participar da etapa seguinte do certame.

8.6. A Subcomissão deverá reavaliar a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste instrumento.

8.7. Persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão.

8.8. Recebidos os envelopes das propostas técnicas, a Comissão Permanente de Licitações os manterá sob sua guarda e responsabilidade até o momento da abertura do envelope de n.º 02, que será realizada no prosseguimento da sessão pública para a qual serão convocados todos os licitantes.

9. DA SESSÃO PÚBLICA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. Aberta à sessão a que alude o item anterior, a Comissão Permanente de Licitações dará prosseguimento aos trabalhos procedendo à apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária (envelope n.º 02);

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem decrescente de classificação;

e) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.



9.2. Além das atribuições previstas no item 7.2, à Subcomissão Técnica caberá manifestar-se em caso de eventuais recursos interpostos pelas licitantes em razão do julgamento das propostas técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Havendo desistência expressa de interposição de recurso por todos os licitantes, ou não tendo sido interposto recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, cuja decisão será comunicada preferencialmente via “fax”, será marcada nova data, para a qual serão convocados todos os licitantes, para prosseguimento da sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços, os quais permanecerão em poder da Comissão de Licitações, fechados e rubricados por todos os licitantes presentes.

9.4. O envelope com os documentos relativos à proposta técnica de licitante desclassificado nesta fase ficará apenas ao processo licitatório.

9.5. Do prosseguimento da sessão será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO – 2ª FASE

10.1. Cumpridos os procedimentos dos itens anteriores, a Comissão Permanente dará prosseguimento aos trabalhos procedendo à imediata abertura dos envelopes n.º 04 (Proposta de Preços), os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

10.2. Será desclassificado o licitante que apresentar documentação relativa à proposta comercial em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.3. A proposta da empresa deverá ser subscrita por seu representante legal, ou por procurador habilitado, e deverá ser apresentada em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo) que contenha, no mínimo, a razão social e o endereço da mesma.

10.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a)** a razão social da empresa licitante;
- b)** a descrição completa e exata do objeto para a qual está apresentando proposta, bem como o número da licitação e a data de abertura;
- c)** a coluna de preços preenchida sem rasuras, borrões ou emendas;
- d)** a assinatura do representante legal da licitante ou de procurador devidamente habilitado;

e) uma declaração de que, na vigência do contrato, o desconto de agência a que a licitante faz jus, a ser concedido pelos veículos de comunicação, à base de um bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabelas ou dos preços negociados para a veiculação, serão repassados a Fumssar, sob a forma de desconto em percentual conforme estipulado nas disposições do item 3.11 das Normas-Padrão do CENP.

10.5. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta licitação, não cabendo a Fumssar a responsabilidade por quaisquer custos adicionais.

10.6. As propostas deverão ser preenchidas de forma digitada.

10.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.8. A apresentação de proposta implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição apresentada em desacordo com as referidas condições.

10.9. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos nos preços propostos, os quais serão corrigidos pela Comissão na conformidade do seguinte critério:

a) havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão.

10.10. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de julgamento das propostas e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e no artigo 32, § 2.º, da Lei Municipal n.º 4.705/10, será assegurada preferência de valorização para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

10.11. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta que tiver apresentado o maior desconto.

10.12. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de maior desconto, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, depois do julgamento das propostas, sob pena de preclusão, nova proposta por escrito, com desconto superior àquela considerada, até então, de maior oferta de desconto, situação em que receberá uma valorização maior no certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.11 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

10.13. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, ou dos itens 10.10 a 10.12 deste edital, será mais valorizada a licitante detentora da proposta originalmente de maior desconto.

10.14. O disposto nos itens 10.10 a 10.12 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior desconto inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15. As demais situações de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.16. Concluída a fase de classificação das propostas de preços, a Comissão fará a publicação do julgamento final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.17. Havendo desistência expressa de interposição de recurso por todos os licitantes, ou não tendo sido interposto recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, cuja decisão será comunicada preferencialmente via “fax”, será marcada nova data, para a qual serão convocados todos os licitantes classificados no julgamento final das propostas para a entrega do envelope n.º 05 com os documentos de habilitação.

10.18. Do prosseguimento da sessão será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Observado o tratamento diferenciado previsto no item 10.9 e seguintes, a avaliação e valorização das propostas de preço das empresas licitantes habilitadas e classificadas

tecnicamente será realizada mediante a atribuição de um máximo de 100 (cem) pontos, a ser obtido da seguinte forma:

a) 100 (cem) pontos para a proposta que oferecer o maior percentual de desconto, incidente sobre os custos internos de produção da agência licitante, apurados em relação aos valores previstos na “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul”, deferindo-se pontos proporcionais às licitantes restantes, de acordo com a fórmula a seguir:

$$P = \frac{100 \times \text{VNPDP}}{\text{VNMPDP}}$$

Onde: P = Pontuação

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto

VNMPDP = Valor Numérico do maior Percentual de Desconto Proposto

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **técnica e preço**, nos termos do artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.232/10, e será processada em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 46 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, cujo cálculo da Nota Final (NF) obedecerá a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(\text{NPT} \times 8,0) + (\text{NPP} \times 2,0)}{10}$$

Onde: NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica (obtida conforme os itens 7 a 9)

NPP = Nota da Proposta de Preços (obtida conforme os itens 10 e 11)



12.3. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais (NF), sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estipuladas no artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

12.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

12.6. A ausência de qualquer dos proponentes ao ato público não prejudicará e nem invalidará o sorteio.

12.7. A fim de facilitar a análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão de Licitações poderá, se julgar necessário, solicitar uma assessoria técnica ao Sindicato das Agências de Propaganda.

12.8. Concluída a fase de classificação final das propostas técnicas e de preços, a Comissão fará a publicação do julgamento final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada de forma **decrescente** de pontuação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.9. Havendo desistência expressa de interposição de recurso por todos os licitantes, ou não tendo sido interposto recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, cuja decisão será comunicada preferencialmente via “fax”, será marcada nova data, para a qual serão convocados todos os licitantes classificados no julgamento final das propostas para a sessão de entrega e abertura do envelope n.º 05 com os documentos de habilitação.

12.10. Do prosseguimento da sessão será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

13. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – 3.ª Fase

13.1. Em sessão pública, após o julgamento das propostas técnicas e de preço, a Comissão de Licitações dará prosseguimento aos trabalhos realizando o recebimento e a abertura dos envelopes de n.º 05, contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

13.2. Para fins de habilitação nesta Concorrência, as licitantes deverão apresentar, dentro do Envelope n.º 05, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:



a) cópia do Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedor pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, RS, o qual deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal n.º 001/2009;

b) declaração de que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo IV;

c) declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo V, especificando:

1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2) que não há fato superveniente impeditivo de sua habilitação nesta licitação e que se compromete a declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências constantes do edital;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/93;

e) certificado de qualificação técnica de funcionamento concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), nos termos do artigo 4.º da Lei Federal n.º 12.232/10, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo "A" das Normas-Padrão;

f) comprovação de aptidão para realização dos serviços licitados, mediante apresentação de uma ou mais declarações e/ou atestados firmadas(os) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado que, clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para planejar, criar, produzir e distribuir a veiculação e materiais publicitários.

13.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, ou por procurador habilitado, e deverão ser apresentados em papel

identificado (timbre, impressão ou carimbo) que contenha no mínimo, a razão social e o endereço da mesma.

13.4. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, sob pena de inabilitação, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e pela Lei Municipal n.º 4.705/10, conforme previsto no item 13.5 deste edital.

13.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e pela Lei Municipal n.º 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.5.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

13.5.4. O prazo de que trata o item 13.5.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 13.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.6. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes legais presentes na sessão pública, e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

13.7. Serão inabilitadas as empresas licitantes:

a) que não apresentarem todos os documentos descritos no item 13.2;

b) cujo certificado de fornecedor não seja atinente ao ramo do objeto que está sendo licitado;

c) que não apresentarem declaração de inexistência de fatos supervenientes, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam o licitante de participar do processo licitatório;

d) que apresentarem documentos desatualizados ou com prazo de vigência vencido, exceto quando for aplicável o tratamento diferenciado previsto no item 13.5.

13.8. Será fundamentada a decisão da Comissão de Licitação que julgar qualquer licitante não habilitado.

13.9. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pela Comissão de Licitações.

13.9.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através de sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema.

13.9.2. Caso não haja tais registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será da própria Comissão.

13.10. Ao final da sessão, será lavrada uma ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

13.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos licitantes, na forma do artigo 48, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que resultaram na inabilitação ou na desclassificação.

13.12. Concluída a fase de avaliação dos documentos de habilitação, a Comissão fará a publicação do resultado final da licitação, com a indicação dos proponentes inabilitados e da ordem final de classificação organizada de forma **decrecente** de pontuação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

13.13. Havendo desistência expressa de interposição de recurso por todos os licitantes, ou não tendo sido interposto recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, cuja decisão será comunicada preferencialmente via “fax”, o processo de licitação será encaminhado ao Senhor Prefeito para homologação e adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar na ordem decrescente de pontuação.

13.14. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3.º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF) será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Comissão adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao senhor Prefeito para homologação.

14.3. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, através de seu representante devidamente credenciado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

14.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante vencedora de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.5. Decorrido o prazo do item 14.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.6. A multa de que trata a letra “a” do item 14.5 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital de licitação.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 12.232/10 e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

15.5. Serão partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a)** o edital de licitação e seus anexos;
- b)** o plano de comunicação publicitária;
- c)** a proposta vencedora da licitação;
- d)** a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do RS.

15.6. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes e especificações técnicas estabelecidas neste edital, no projeto de contratação (anexo I) e na minuta de contrato.

15.8. O Município e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, sempre que ocorrerem situações não contempladas neste edital, no projeto de contratação (anexo I) e na minuta de contrato.

15.9. A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

15.10. A licitante vencedora deverá entregar os projetos na forma estabelecida no projeto de contratação (anexo I), dentro do prazo a ser determinado pelo Município, em ordem de serviço específica a ser emitida pela Assessoria de Comunicação.

15.11. A entrega dos trabalhos deverá ocorrer na Assessoria de Comunicação, a qual está localizada na Rua Boa Vista, nº 401 Centro – Santa Rosa, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR.

15.12. Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos pela Assessoria de Comunicação juntamente com o órgão ou entidade para a qual foi prestado o serviço, ficando a licitante vencedora responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

15.13. Depois da entrega dos trabalhos, a Assessoria de Comunicação terá o prazo de até 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do material entregue, cabendo à licitante vencedora readequá-lo no caso de rejeição, sem custos adicionais para o Município e no prazo a ser determinado pela Assessoria de Comunicação Social.

15.14. A licitante vencedora não terá direito a nenhuma remuneração referente aos trabalhos que forem rejeitados pela Assessoria de Comunicação.

15.15. Para a melhor execução do objeto deste contrato, a licitante vencedora deverá disponibilizar estúdio de gravação.

15.16. A gravação deverá ser em alta definição de FULL HD.

15.17. A gravação de boletins e de spots deverá ser realizada por locutor profissional.

15.18. Todas as despesas inerentes à execução do contrato de prestação de serviços serão de responsabilidade da licitante vencedora.

15.19. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a licitante vencedora serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

15.20. A execução do contrato será supervisionada e coordenada pela Assessoria de Comunicação, responsável pela emissão dos termos de liberação de pagamento.

15.21. A execução do objeto em desconformidade com as especificações previstas neste edital, no projeto de contratação (anexo I), na minuta de contrato e na Lei Federal n.º 12.232/10, bem como na legislação que regulamenta a atividade de publicidade e propaganda, poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste edital e na minuta de contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora:

a) responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

b) submeter à Assessoria de Comunicação os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

c) apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

d) indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com a execução do objeto;

e) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

f) responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

g) responder por eventuais danos causados a Fumssar e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

h) transferir para a Fumssar os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto contratado, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

i) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, bem como pelas despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, equipamentos e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital e relativas aos trabalhos objetos desta licitação, e que não constem do preço proposto;

j) responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto desta licitação, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação;

k) subsidiar a Fumssar com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com

a empresa contratada, conforme a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul (artigo 17, parágrafo único);

l) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estipulado, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes.

16.2. Se a licitante vencedora recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Município efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante vencedora.

16.3. A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação do setor responsável pela fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

16.4. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação das especificações e demais elementos de projetos, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços.

16.5. A licitante vencedora deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FUMSSAR

17.1. Compete à FUMSSAR:

a) acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela licitante vencedora;

b) expedir as ordens de serviços à licitante vencedora;

c) receber, conferir e atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda para fins de pagamento, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento;

d) fazer avaliação permanente da licitante vencedora a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

17.2. A operacionalização dos serviços por parte da licitante vencedora, sujeitar-se-á ao recebimento de ordem de serviço específica, emitida pela FUMSSAR.

17.3. O custo de serviços de criação e arte, além de outros, dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação, em conformidade com a Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Rio Grande do Sul e a proposta da licitante vencedora.

17.4. O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação Social, após comprovação pela licitante vencedora de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado.

17.5. A Assessoria de Comunicação poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

17.6. Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos pela Assessoria de Comunicação Social juntamente com o órgão ou entidade para a qual foi prestado o serviço, ficando a licitante vencedora responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, às suas expensas.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e)** aplicação de mais de duas advertências.

18.2. A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



18.4. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta se obriga expressamente a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

18.5. Havendo rescisão do contrato, a Fumssar pagará à licitante vencedora os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação.

18.6. A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a FUMSSAR pelo prazo de até 02 (dois) anos; sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento.

19. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

19.1. Quinzenalmente, até o último dia do mês, a Assessoria de Comunicação da FUMSSAR efetuará a medição dos serviços realizados e aprovados naquele período.

19.2 A apuração do serviço executado deverá corresponder a período inferior ao estabelecido no item 19.1 somente no caso de suspensão temporária dos serviços.

19.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados a Fumssar para o pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

19.4. Pertencem a Fumssar as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

19.5. O desconto de agência a que a licitante faz jus, a ser concedido pelos veículos de comunicação, à base de um bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabelas ou dos preços negociados para a veiculação serão repassados a Fumssar, sob a forma de desconto em percentual conforme estipulado nas disposições do item 3.11 das Normas-Padrão do CENP.

19.6. O pagamento das medições será mensal e sucessivo, e será realizado em até 15 (quinze) dias depois da prestação dos serviços e da liquidação da despesa.



19.7. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela licitante vencedora de:

- a)** fatura/nota fiscal;
- b)** certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;
- c)** planilhas de veiculação comprovando a execução dos serviços, em duas vias, uma para a Assessoria de Comunicação e outra para fins de liquidação do empenho.

19.9. A remuneração da licitante vencedora se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal n.º 4.680/65 e Decreto Federal n.º 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

a) os honorários pelos trabalhos autorizados que não proporcionam comissões à licitante não excederão ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o seu custo efetivo;

b) poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, assessoria de relações públicas e similares;

c) não será devido à licitante o pagamento de qualquer remuneração por serviços de terceiros indicados pela Assessoria de Comunicação envolvendo a contratação de som, vídeo, placas, serviços gráficos, confecção e aposição de faixas para shows e eventos de pequeno porte e apoios a seminários, congressos e outras promoções do gênero, não sendo considerado como remuneração o reembolso de despesas efetivamente realizadas;

d) quando a responsabilidade da licitante vencedora limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de até 10% (dez por cento).

19.10. A Fumssar irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, quando a legislação tributária assim determinar.

19.11. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

19.13. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar, sempre que necessário, o disposto no Artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual n.º 34.699/9710, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através da seguinte dotação orçamentária:

-16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Unidades Administrativa

-16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Unidade de Saúde

-16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – CAPS

-16.07.10.305.0305.2.150.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Agente Endemias

-16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Prevenção a Violência

-16.02.10.301.0301.2.295.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PAM

21. DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Assessoria de Comunicação e do Departamento Administrativo, o contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que a cessionária preencha todas as condições exigidas à cedente, para assinatura deste instrumento.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias depois do recebimento da ordem de início específica a ser fornecida pela Assessoria de Comunicação: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

b) executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo da alínea anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

c) executar o objeto com desobediência de ordens escritas, com qualidade inferior ao solicitado ou em desacordo com as exigências previstas neste contrato, no edital da licitação e no projeto de contratação (anexo I), mas desde que seja possível a correção durante a execução do objeto, às expensas da CONTRATADA, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a cada irregularidade praticada;

d) não entregar o material solicitado ou executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea “c” desta Subcláusula: multa de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;

e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, bem como de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;

f) inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão também ser aplicadas à licitante vencedora se esta, em razão deste contrato ou de outros igualmente regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou tenha apresentado documentação falsa ou adulterada;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

22.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

22.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

22.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

22.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.10. As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedores da licitante vencedora, quando for o caso.

22.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Lembrete às empresas licitantes: verificar se o Certificado de Registro de Fornecedor junto ao Departamento de Compras do Município de Santa Rosa está atualizado e em plena vigência. Caso não possuam o Certificado ou o mesmo esteja vencido, as licitantes deverão encaminhá-lo ou renová-lo em até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura da licitação.

23.2. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente licitação, bem como decidir no tocante as dúvidas ou omissões.

23.3. A Fumssar poderá revogar a presente licitação por motivo de interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

23.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93.

23.5. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou pelo seu representante legal ou eventual.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Fumssar.

23.5. O Foro de Santa Rosa, RS, é eleito para dirimir qualquer litígio advindo deste edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Projeto para contratação de agência de propaganda;

ANEXO II - Relação de peças publicitárias para avaliação;

ANEXO III - Briefing;

ANEXO IV - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;

ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;

ANEXO VI - Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

ANEXO VIII- Minuta de contrato.

Aldair Melchior

Diretor Departamento de Gestão Administrativa

FUMSSAR



ANEXO I

PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

OBJETO:

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços profissionais de criação, produção e veiculação de boletins e textos diários (spots) para rádios e de materiais gráficos (produção de mídia para jornais, revistas e sites e produção de panfletos, folders, banners, etc.) para publicidade e propaganda institucional das ações da Fumssar nas emissoras locais de rádio AM e FM e em jornais e revistas de circulação local e regional e mídia eletrônica.

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO PARA VEICULAÇÃO:

Segue abaixo relação dos órgãos de comunicação nos quais deverá ser veiculado o material para ampla publicidade e propaganda das ações da Fumssar.

01) VEICULAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA (jornais e revistas com circulação local e regional):

I) JORNAIS:

- a) Noroeste;
- b) Gazeta Regional;
- c) Jornal Cruzeiro;
- d) Correio do Povo;
- e) Zero Hora;
- f) Jornal do Comércio.
- g) Santa Rosa Notícias.

*** Valor máximo anual a ser impresso em jornais: R\$ 10.000,00**

OBSERVAÇÃO: As publicações nos veículos de comunicação acima descritos ocorrerão conforme a Administração julgar necessário.



02) VEICULAÇÃO EM RÁDIOS AM:

- a) Santa Rosa;
- b) Noroeste.

A veiculação ocorrerá da seguinte forma:

1) Textos diários de no mínimo 30 segundos cada, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07 às 21 horas, no valor máximo anual de R\$ 30.000,00;

*** Valor máximo anual das veiculações nas Rádios AM: R\$ 30.000,00**

03) VEICULAÇÃO EM RÁDIOS FM:

- a) Liderson;
- b) Guáira;
- c) Mais FM.

A veiculação ocorrerá da seguinte forma:

1) Textos diários de no mínimo 30 segundos cada, no valor máximo anual de R\$ 30.000,00;

*** Valor máximo anual das veiculações nas Rádios FM: R\$ 30.000,00.**

04) MATERIAL GRÁFICO:

Produção de materiais gráficos, tais como: impressão de panfletos, folders, revistas, jornais, banners e informativos, conforme determinação e solicitação da Assessoria de Comunicação.

*** Valor máximo anual do material gráfico: R\$ 25.420,00.**

05) MÍDIA ELETRÔNICA:

- a) www.noroestenoticias.com.br
- b) www.jornalnoroeste.com.br
- c) www.zulupa.com.br



d) www.grandesantarosanoticias.com

As produções de mídia eletrônica serão produzidas de acordo com as necessidades da Fumssar e serão supervisionadas pela Assessoria de Comunicação.

*** Valor máximo anual do material gráfico: R\$ 10.000,00.**

06) CRIAÇÃO DE PEÇAS

As peças publicitárias serão produzidas de acordo com as necessidades da Fumssar e serão supervisionadas pela Assessoria de Comunicação.

*** Valor máximo anual das peças publicitárias: R\$ 20.000,00.**

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1) A agência participante deverá disponibilizar estúdio de gravação.
- 2) A gravação de boletins e spots deverá ser realizada por locutor profissional.
- 3) A agência deverá submeter os anúncios à aprovação da Assessoria de Comunicação da Fumssar.
- 4) O valor máximo estimado a ser gasto com os serviços de propaganda que constituem o objeto desta licitação é de até R\$ 125.420,00 por ano, podendo variar de acordo com as necessidades da Fumssar.
- 5) A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta dos créditos abertos através das dotações orçamentárias a serem informadas pelo Setor Financeiro.



ANEXO II

RELAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Para fins de avaliação da ideia criativa da proposta técnica, a empresa licitante deverá apresentar dentro do envelope n.º 01 (via não identificada do plano de comunicação publicitária) as seguintes peças publicitárias:

01) MATERIAL GRÁFICO

Especificações técnicas: produção de um informativo com nome, capa e contracapa, mais 02 páginas, com formato de 38 X 29 cm.

Especificação da ideia: o anúncio deverá enaltecer aos leitores do Município, destacando a importância do combate a Dengue e de seus programas como um todo.

02) ANÚNCIO DE JORNAL

Especificações técnicas: anúncio de jornal; colorido; página inteira.

Especificação da ideia: o anúncio deverá enaltecer aos leitores do Município, destacando a importância do combate a Dengue e de seus programas como um todo.

03) SPOT RÁDIO

Especificações técnicas: Spot de 30" de duração, entregue em DVD.

Especificação da ideia: o Spot deverá enaltecer aos ouvintes do Município, destacando a importância do combate a Dengue e de seus programas como um todo.

04) PROGRAMETE RÁDIO

Especificações técnicas: programete de 1 minuto, entregue em DVD, contendo criação do nome do programete, abertura e encerramento.



Especificação da ideia: o Spot deverá enaltecer aos ouvintes do Município, destacando a importância do combate a Dengue e de seus programas como um todo.

05) MIDIA ELETRONICA

Especificações técnicas: anúncio de site; colorido, animado.

Especificação da ideia: o anúncio deverá enaltecer aos leitores do Município, destacando a importância do combate a Dengue e de seus programas como um todo.

Observações:

Todos os itens acima propostos deverão ter uma linguagem de comunicação interativa.

As peças publicitárias deverão estar relacionadas com o tema sugerido no Briefing (anexo III).

REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Cada proposta técnica receberá o máximo de **100 (cem) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

Raciocínio básico: 15 pontos

Estratégia de comunicação: 20 pontos

Ideia criativa: 18 pontos

Estratégia de mídia: 15 pontos

Capacidade de atendimento: 15 pontos

Repertório: 10 pontos

Relato das soluções: 07 pontos

Em cada tópico, a proposta técnica apresentada receberá a valoração descrita abaixo em conformidade com o quesito analisado:

01) Raciocínio básico:

Máximo de **15 (quinze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

- a) Conhecimento das características gerais da cliente: 03 (três) pontos;
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pela cliente: 02 (dois) pontos;
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão: 05 (cinco) pontos;
- d) Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação: 05 (cinco) pontos.

02) Estratégia de Comunicação Publicitária:

Máximo de **20 (vinte) pontos** com as seguintes notas máximas:

- a) Formulação de conceito, dos quais 05 (cinco) pontos para a compreensão do tema hipotético e 06 (seis) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: 11 (onze) pontos;
- b) Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: 09 (nove) pontos.

03) Ideia Criativa:

Máximo de 18 (dezoito) pontos com as seguintes notas máximas:

- a) Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: 05 (cinco) pontos;
- b) Capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele: 06 (seis) pontos;
- c) Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: 04 (quatro) pontos;
- d) Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: 03 (três) pontos.

04) Estratégia de Mídia:

Máximo de 15 (quinze) pontos, com as seguintes notas máximas:



a) Conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: 05 (cinco) pontos;

b) Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: 03 (três) pontos;

c) Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: 04 (quatro) pontos;

d) Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: 03 (três) pontos.

05) Capacidade de atendimento:

Máximo de 15 (quinze) pontos, com as seguintes notas máximas:

a) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados a disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: 07 (sete) pontos;

b) Sistemática de atendimento, enfatizando no julgamento dos quesitos: operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: 08 (oito) pontos.

06) Repertório:

Máximo de 10 (dez) pontos, com as seguintes notas máximas:

a) Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: 10 (pontos) pontos.

07) Relato das soluções:

Máximo de 07 (sete) pontos, com as seguintes notas máximas:

a) Capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: 07 (sete) pontos.



Observações:

A Subcomissão Técnica, especialmente designada para o julgamento das propostas técnicas, atribuirá em planilha individual à avaliação das propostas técnicas com relação aos quesitos acima estabelecidos.

Uma planilha geral de avaliação reunirá a pontuação individual de cada licitante, onde será estabelecida a média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores da Subcomissão para cada um dos quesitos, totalizando a pontuação final de cada licitante.

Concluída a atribuição dos pontos dos licitantes, estes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo considerados qualificados os que obtiverem o mínimo de 80 (oitenta) pontos.

Maiores informações e a logomarca da Fumssar poderão ser obtidas junto à Assessoria de Comunicação da FUMSSAR.



ANEXO III

BRIEFING

TEMA: TODOS CONTRA A DENGUE

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, é responsável pela organização dos planos e das políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos munícipes. Com o objetivo de elaborar um programa de prevenção, voltado para a dengue, busca a articulação de uma política de conscientização, que tem como tema: “Todos Contra a Dengue”, com a finalidade de mobilizar a comunidade, para uma maior responsabilidade de cada família pela manutenção do seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor, tendo como eixos norteadores:

1. Mobilização da comunidade para a redução da dengue;
2. Orientação de como evitar o criadouro e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;
3. Informações sobre os sintomas da dengue;
4. Valorização dos Agentes de Combate às Endemias;

A maioria das pessoas pensa que cuidando apenas da sua residência estará seguro contra a dengue, porém se faz necessário que ela participe na orientação de seus vizinhos e familiares, para que realmente esteja seguro, pois mesmo que sua residência esteja sem o foco da dengue à pessoa poderá vir a ter dengue caso seu vizinho tenha algum foco. Por isso da importância que toda a sociedade participe e se envolva com a campanha.

É preciso ter consciência que são atitudes simples, como não jogar o lixo em qualquer lugar, cuidar para não deixar objetos que possam acumular água, manter limpa a caixa entre tantas outras atitudes simples que fazem a diferença, que podem erradicar o mosquito *Aedes aegypti* que é justamente o transmissor da dengue.

Como é importante que cada família mantenha limpo o seu espaço doméstico.

FORMAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS



A Fumssar vem semanalmente proporcionando momentos de trocas de experiências, as quais proporciona maior conhecimento. Identificando os principais problemas para definir a estratégia de trabalho.

EDUCAÇÃO CONTRA A DENGUE NAS ESCOLAS

É pela educação e pela conscientização desde criança, que teremos adultos responsáveis, comprometidos com a sua saúde e de toda a comunidade. São atitudes simples que fazem a diferença, tais como: não jogar lixo no chão, colocar areia nos pratinhos das flores, pois estes poderam ser criadores do mosquito da dengue.

É importante que o trabalho de combate a dengue envolva a escola, mostrando o que é, como a Dengue “nasce” e quais as maneiras para evitar a sua proliferação de maneira didática de maneira que todas se sintam motivados a fazer a sua parte e incentivar a sua família e a comunidade a fazer o mesmo.



ANEXO IV

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente Tomada de Preços n.º 06/2014

_____, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu _____, Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não.

OBS: ASSINALAR A SITUAÇÃO DA RESSALVA ACIMA

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO V

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

A licitante _____, empresa estabelecida na Rua _____, n.º _____, no Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu _____ infra-assinado, o(a) sr.(a) _____, carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os devidos fins de habilitação na licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 06/2014**, que:

a) não há fato superveniente impeditivo de sua habilitação na referida licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93;

b) não possui servidor público municipal, assim considerado aqueles conceituados no artigo 84 da Lei Federal n.º 8.666/93, como membro da diretoria da empresa ou como integrante do seu quadro de funcionários, atendendo o que determina o artigo 9.º, inciso III, da referida norma legal;

c) não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

d) não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;

e) não está impedida de contratar com a Administração Pública;

f) que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação.

Data: ____/____/____

Representante legal

(nome completo e cargo que ocupa na licitante)





ANEXO VI

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, pela presente **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 06/2014**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ___/___/___

Atenciosamente,

Representante legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VII

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal n.º 4.705, de 1º de setembro de 2010, na **Tomada de Preços n.º 06/2014**, que a empresa _____ se enquadra como:

(...) microempresa

(...) empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador (a) com registro no CRC – RS n.º _____, firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura do contador

Nome completo



ANEXO VIII

(minuta de contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUMSSAR E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, CPF nº _____, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.**

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu, Senhor, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, portador do CPF n.º e do RG n.º

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n.º 12.232/10, com a Lei Federal n.º 8.666/93; com o processo administrativo n.º 002376, de 06/03/13, com o instrumento convocatório da Tomada de Preços n.º 06/2014., as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de criação, produção e veiculação de boletins e textos diários (spots) para rádios e de materiais gráficos (produção de mídia para jornais e revistas e produção de panfletos, folders, banners, etc.) para publicidade e propaganda institucional das ações do CONTRATANTE nas emissoras locais de rádio AM

e FM e em jornais e revistas de circulação local e regional, os quais deverão ser executados em conformidade com o anexo I (projeto de contratação) do instrumento convocatório da Tomada de Preços n.º 06/2014, que é parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão ser de primeira qualidade e deverão observar, sempre que necessário, as exigências previstas neste contrato, do edital de licitação e no projeto de contratação (anexo I).

1.3. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em conformidade com as orientações e ordens de serviço específicas a serem expedidas pela Assessoria de Comunicação da FUMSSAR, a quem competirá a definição e o gerenciamento dos mesmos, conforme estabelecido no edital da licitação e em seus anexos.

1.4. Serão partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) o edital de licitação e seus anexos;
- b) o plano de comunicação publicitária;
- c) a proposta vencedora da licitação;
- d) a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do RS.

1.5. Poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados de publicidade e propaganda pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste) sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto na Subcláusula 1.7 deste contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.6. Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de Assessoria de Comunicação, comunicação e relação públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7. As pesquisas e avaliações previstas na alínea “a” na Subcláusula 1.5 deste contrato terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação, e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias

realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto deste contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.8. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos da Subcláusula 1.5 deste contrato.

1.9. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto na Subcláusula anterior exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA à Assessoria de Comunicação de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

1.10. No caso da Subcláusula 1.9, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

1.11. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto na Subcláusula 1.10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

2.1. O presente contrato será regido pelo disposto na legislação que rege a matéria, em especial:

- a)** pelo § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal;
- b)** pela Lei Federal n.º 12.232/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber;
- c)** pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei Federal n.º 4.680/65 e o Decreto Federal n.º 57.690/66;
- d)** pelas cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório da Concorrência n.º 01/13 e em seus anexos;
- e)** pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária editado pelo Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR);
- f)** pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

g) pelo Código de Ética dos Profissionais editado pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

3.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes e especificações técnicas estabelecidas no projeto de contratação (anexo I), no instrumento convocatório da licitação e neste contrato.

5.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, sempre que ocorrerem situações não contempladas neste contrato, no edital e no projeto de contratação (anexo I).

5.3. A operacionalização dos serviços por parte da CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes condições:

a) recebimento de ordem de serviço específica.

b) o custo dos serviços de criação e arte, além de outros, dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação, em conformidade com a Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Rio Grande do Sul e com a proposta da CONTRATADA;

c) o custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação, após comprovação pela CONTRATADA de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

d) a Assessoria de Comunicação poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

5.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os projetos na forma estabelecida no projeto de contratação (anexo I), dentro do prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE, em ordem de serviço específica a ser emitida.

5.6. A entrega dos trabalhos deverá ocorrer no Departamento Administrativo da FUMSSAR, o qual está localizada na Rua Boa Vista nº 401, centro de Santa Rosa, sem custos adicionais e em horário de expediente do CONTRATANTE.

5.7. Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos pela Assessoria de Comunicação, a CONTRATADA responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

5.8. Depois da entrega dos trabalhos, a Assessoria de Comunicação terá o prazo de até 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do material entregue, cabendo à CONTRATADA readequá-lo no caso de rejeição, sem custos adicionais para o CONTRATANTE e no prazo a ser determinado pela Assessoria de Comunicação.

5.9. A CONTRATADA não terá direito a nenhuma remuneração referente aos trabalhos que forem rejeitados pelo CONTRATANTE.

5.10. Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos pela Assessoria de Comunicação juntamente com o órgão ou entidade para a qual foi prestado o serviço, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário nos trabalhos.

5.11. Para a melhor execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar estúdio de gravação.

5.12. A gravação de boletins e de spots deverá ser realizada por locutor profissional.

5.13. Todas as despesas inerentes ao objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

5.14. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

5.15. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



5.17. A execução do objeto em desconformidade com as especificações previstas nas Subcláusulas anteriores e na Lei Federal n.º 12.232/10, bem como na legislação que regulamenta a atividade de publicidade e propaganda, poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

6.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, este contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que a cessionária preencha todas as condições exigidas da CONTRATADA para assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá:

a) executar o objeto em conformidade com as exigências previstas no projeto de contratação (anexo I) do edital de licitação, que é parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

b) atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

c) responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

d) submeter à Assessoria de Comunicação os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

e) apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

f) indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com a execução do objeto;

g) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

h) responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

i) responder por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

j) transferir para o CONTRATANTE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto contratado, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

k) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, bem como pelas despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, equipamentos e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste contrato e/ou no edital, mas que são relativas aos trabalhos objetos desta licitação e que não constem do preço proposto;

l) responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação da FUMSSAR.

m) subsidiar o CONTRATANTE com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a CONTRATADA, conforme prevê a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul (artigo 17, parágrafo único);

n) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estipulado pela FUMSSAR, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes.

7.2. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.



7.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

7.6. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, das especificações e dos demais elementos de projetos, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

7.7. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

7.8. A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

b) expedir as ordens de serviços à CONTRATADA;

c) receber, conferir e atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente para fins de pagamento.

d) fazer avaliação permanente da CONTRATADA a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Através da Assessoria de Comunicação, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. À Assessoria de Comunicação caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

9.3. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

9.4. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

9.5. A Assessoria de Comunicação fará avaliação permanente da CONTRATADA a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal n.º 4.680/65 e Decreto Federal n.º 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

a) os honorários pelos trabalhos autorizados que não proporcionam comissões à CONTRATADA não excederão ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o seu custo efetivo;

b) poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, assessoria de relações públicas e similares;

c) não será devido à CONTRATADA o pagamento de qualquer remuneração por serviços de terceiros indicados pela Assessoria de Comunicação Social envolvendo a contratação de som, vídeo, placas, serviços gráficos, confecção e aposição de faixas para

shows e eventos de pequeno porte e apoios a seminários, congressos e outras promoções do gênero, não sendo considerado como remuneração o reembolso de despesas efetivamente realizadas;

d) quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de até 10% (dez por cento).

10.2. Quinzenalmente, até o último dia do mês, a Assessoria de Comunicação efetuará a medição dos serviços realizados e aprovados naquele período.

10.3. A apuração do serviço executado deverá corresponder a período inferior ao estabelecido na Subcláusula 10.2 somente no caso de suspensão temporária dos serviços.

10.4. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

10.5. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

10.6. O desconto de agência a que a CONTRATADA faz jus, a ser concedido pelos veículos de comunicação, à base de um bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabelas ou dos preços negociados para a veiculação serão repassados ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto em percentual conforme estipulado nas disposições do item 3.11 das Normas-Padrão do CENP.

10.7. O pagamento das medições será mensal e sucessivo, e será realizado em até 15 (quinze) dias depois da prestação dos serviços e da liquidação da despesa.

10.8. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela CONTRATADA:

a) da respectiva fatura/nota fiscal;

b) das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;

c) do termo de liberação de pagamento a ser emitido pela FUMSSAR;

d) de planilhas de veiculação comprovando a execução dos serviços, em duas vias, uma para a Assessoria de Comunicação Social e outra para fins de liquidação do empenho e pagamento.

10.9. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

10.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

10.11. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

10.12. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual n.º 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

10.13. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.14. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo do crédito aberto através da seguinte dotação orçamentária:

.....

11.2. Para os exercícios subsequentes, se houver prorrogação do contrato, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes multas:

a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias depois do recebimento da ordem de início específica a ser fornecida pela Assessoria de Comunicação: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato;



b) executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo da alínea anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

c) executar o objeto com desobediência de ordens escritas, com qualidade inferior ao solicitado ou em desacordo com as exigências previstas neste contrato, no edital da licitação e no projeto de contratação (anexo I), mas desde que seja possível a correção durante a execução do objeto, às expensas da CONTRATADA, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a cada irregularidade praticada;

d) não entregar o material solicitado ou executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea “c” desta Subcláusula: multa de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;

e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, bem como de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;

f) inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista na Subcláusula anterior, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos; e,

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” da Subcláusula anterior também poderão ser aplicadas à CONTRATADA se esta, em razão deste contrato ou de outros igualmente regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou tenha apresentado documentação falsa ou adulterada;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

12.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

12.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

12.7. Por ocasião da aplicação das multas e/ou de outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

13.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) aplicação de mais de duas advertências.

13.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.6. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.8. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta se obriga expressamente a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

13.9. Havendo rescisão do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

14.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação, na Lei Federal n.º 12.232/10 e na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil

para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

14.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 12.232/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação pertinente, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, ... de de 2014.



CONTRATANTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

